EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Intermediação de Mão de Obra Verde Oliva (IMO VO) é idealizado e desenvolvido pela Fundação Gaúcha de Trabalho e Ação Social (FGTAS),  fundação pública de direito privado vinculada à Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Profissional, responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego (SINE) no âmbito municipal. O projeto envolve o cadastramento e a recolocação no mercado de trabalho de militares que são licenciados após o término do serviço militar obrigatório, possuindo grande relevância para o Município de Porto Alegre, como ocorre com outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O referido projeto consolida um conjunto de ações, as quais resultem em melhores oportunidades de empregabilidade aos jovens que, ao retornarem para a vida civil após o cumprimento da prestação dos serviços militares obrigatórios, se veem, muitas vezes, em dificuldade para a reinserção no mercado de trabalho.

Com a adesão ao Projeto de Intermediação de Mão de Obra Verde Oliva, a vantagem será não apenas aos reservistas licenciados do serviço militar, os quais fazem parte de um cadastro qualificado e altamente requisitado; mas também às próprias empresas e demais instituições, pois poderão contratar trabalhadores com o perfil profissional desejado, principalmente em relação aos valores morais, como a disciplina e o respeito, grandes diferenciais aprendidos pelos soldados na caserna.

Por tais motivos, o Selo de Responsabilidade Social será concedido para empresas e demais instituições que, de forma voluntária, aderirem ao projeto em questão, através do cadastramento de suas vagas no Sistema Público de Emprego e Renda FGTAS/SINE, e no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de militares licenciados ao término do serviço militar obrigatório no mercado de trabalho.

Ante o exposto, submete-se esta proposição à análise, solicitando apoio dos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2023.

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Selo de Responsabilidade Social às empresas e demais instituições que aderirem ao Projeto de Intermediação de Mão de Obra Verde Oliva (IMO VO) no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social às empresas e demais instituições que aderirem ao Projeto de Intermediação de Mão de Obra Verde Oliva (IMO VO), por meio de parceria com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social (FGTAS), no Município de Porto Alegre, com o objetivo de reinserir ao meio civil os militares licenciados ao término do serviço militar obrigatório.

**Art. 2º** Para obtenção do Selo instituído por esta Lei, a interessada deverá realizar ao menos 1 (uma) das seguintes ações:

I – contratação de militares licenciados ao término do serviço militar obrigatório;

II – desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação e qualificação de militares licenciados ao término do serviço militar obrigatório; ou

III – incremento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de militares licenciados ao término do serviço militar obrigatório.

**Art. 3º** O Executivo Municipal desenvolverá procedimentos para a concessão e o monitoramento do Selo instituído por esta Lei, cadastrando suas vagas no Sistema Público de Emprego e Renda FGTAS/SINE.

**Art. 4º**  O registro do Selo instituído por esta Lei será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, informando o ano em que foi estabelecida a parceria.

 **Parágrafo único.** O modelo do selo e do certificado ficará a critério do Executivo Municipal.

**Art. 5º** Caberá ao órgão municipal competente monitorar a ocupação do posto de trabalho criado na instituição que recebeu o Selo instituído por esta Lei pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

**§ 1º** O posto de trabalho deverá manter-se ocupado pelo período de 6 (seis) meses, podendo a instituição substituir o contratado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua demissão.

**§ 2º** A instituição que não atender ao disposto nesta Lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo de 3 (três) meses, contados da data do Aviso de Recebimento comunicando a revogação da concessão.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.